



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2016**

Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA

Processo nº: 4718/2017

Gestor Responsável: LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM

PALMAS - TO, novembro/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1 INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES	4
1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO	5
2.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	5
2.2 REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP.....	5
3. ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF	8
3.1 RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
3.2. RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	8
4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9
4.1 COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	11
4.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	12
4.3 RECEITAS CORRENTES	16
4.3.1 Principais Tributos de Competência do Município.....	16
4.3.2 Transferências Correntes.....	17
4.3.3 Receita da Dívida Ativa.....	17
4.4 RECEITAS DE CAPITAL.....	18
4.4.1 Operações de Crédito	18
4.4.2 Alienações de Bens	18
4.4.3 Transferência de Capital	18
5. DESPESAS POR FUNÇÃO	19
5.1. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	19
5.2. DESPESAS COM PESSOAL	20
5.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	21
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22
6.1. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	22
6.2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	23
6.3. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	25
6.4. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

6.5. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	26
7. GESTÃO FINANCEIRA	28
7.1. RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO.....	28
8. GESTÃO PATRIMONIAL.....	29
8.1. RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL	29
8.1.1. Ativo.....	31
8.1.1.1 Ativo Circulante	32
8.1.1.2 Ativo Não Circulante.....	33
8.1.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	34
8.1.2. Passivo	36
8.1.2.1. Circulante e Não Circulante	36
8.1.3. Passivo Financeiro.....	37
8.1.4. Passivo Permanente.....	38
8.1.5. Precatórios.....	38
8.1.6. Da Dívida Consolidada Líquida	39
9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	39
9.1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	40
10. TERMO DE ALERTA - RELATÓRIO PRELIMINAR	40
11. RECOMENDAÇÕES	41
12. CONCLUSÃO	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 65/2017

NÚMERO DO PROCESSO 4718/2017

1. INFORMAÇÕES

1.1 INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 665 - BREJINHO DE NAZARÉ - TO - CENTRO 77560000
CNPJ: 02.884.153/0001-74
Fone/Fax: COMERCIAL (63) 35211239 COMERCIAL (63) 35211441

1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES

Prefeito: LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM
Endereço: R JOSE CLEMENCIO (CASA) - CENTRO 15400000
CPF: 018.525.608-27
Identidade: 7798986 - SSP/SP
Fone/Fax: RESIDENCIAL (63) 35211103 CELULAR (63) 84584345
Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Controle Interno: JOSILENE AIRES CHAPADENCO GOMES
Endereço: AVENIDA JONAS PEREIRA LIMA - CENTRO 77560000
CPF: 988.911.541-72
Identidade: 645194 - SSP - TO
Fone/Fax: CELULAR (63) 84047383 CELULAR (63) 984047383
Período de Vigência: 03/01/2016 a 31/12/2016

1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Controle Interno: CARLITO VALDIVINO DE PAULA
Endereço: R ANTONIO PEREIRA LIMA - JANUARIO DIAS 77560000
CPF: 031.361.121-13
Identidade: 969629 - SSP TO
Fone/Fax: CELULAR (63) 84583975
Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Contador: RUBENS BORGES BARBOSA
Endereço: RUA B, Q 2, LOTE 36 - JARDIM SÃO LUCAS 77433200
CPF: 476.572.601-06
Identidade: 2840083 - SSP/GO
Fone/Fax: COMERCIAL (63) 33133211 RESIDENCIAL (63) 33512561 CELULAR (63) 84185352
Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO

Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Plano Plurianual - PPA nº. 1085/2014, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 1093/2015, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 1097/2016, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2017, portanto, no prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

Não obstante o atendimento do item XVII da IN 08/2013 no que se refere ao encaminhamento de Nota Explicativa em conjunto com as demonstrações contábeis, verificou-se que o conteúdo das notas explicativas não contemplaram as seguintes informações: Métodos de depreciação, bases de mensuração dos valores registrados bens, critérios aplicados no reconhecimento e provisões. Assim, recomenda-se a elaboração de Notas Explicativas contendo os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

2.2 REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP

Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis conforme seguem:

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	05/05/2016	No Prazo	-
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	13/05/2016	No Prazo	-
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	31/05/2016	No Prazo	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	29/07/2016	No Prazo	-
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	30/09/2016	No Prazo	-
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	30/11/2016	No Prazo	-
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	14/02/2017	No Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	13/03/2017	No Prazo	-
8ª Remessa	15/03/2017 - 17/04/2017	17/04/2017	No Prazo	-

Os dados referentes ao Poder Executivo do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Quadro 2 - Poder Legislativo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	27/04/2016	No Prazo	-
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	27/04/2016	No Prazo	-
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	23/05/2016	No Prazo	-
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	13/07/2016	No Prazo	-
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	29/09/2016	No Prazo	-
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	18/11/2016	No Prazo	-
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	25/01/2017	No Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	21/02/2017	No Prazo	-

Os dados referentes ao Poder Legislativo do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Quadro 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	05/05/2016	No Prazo	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	13/05/2016	No Prazo	-
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	31/05/2016	No Prazo	-
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	29/07/2016	No Prazo	-
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	30/09/2016	No Prazo	-
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	30/11/2016	No Prazo	-
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	14/02/2017	No Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	13/03/2017	No Prazo	-

Os dados referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Quadro 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	10/05/2016	No Prazo	-
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	13/05/2016	No Prazo	-
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	31/05/2016	No Prazo	-
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	01/08/2016	No Prazo	-
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	30/09/2016	No Prazo	-
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	30/11/2016	No Prazo	-
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	14/02/2017	No Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	13/03/2017	No Prazo	-

Os dados referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012. Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados ocorre em processo administrativo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3. ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF

3.1 RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto no art. 52 da LRF. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RREO nos prazos que seguem.

Quadro 5 - Poder Executivo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 52 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Remessa	30/03/2016	25/03/2016	No prazo
2º Remessa	30/05/2016	25/05/2016	No prazo
3º Remessa	30/07/2016	21/07/2016	No prazo
4º Remessa	30/09/2016	27/09/2016	No prazo
5º Remessa	30/11/2016	25/11/2016	No prazo
6º Remessa	30/01/2017	30/01/2017	No prazo

Fonte: Acompanhamento RREO - 6ª Remessa do Exercício de 2016

Segundo consta no Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RREO do 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre e 6º Bimestre no prazo estipulado no referido artigo.

3.2. RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da LRF. Segundo o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, os Poderes Municipais publicaram o RGF nos prazos que seguem:

Quadro 6 - Poder Executivo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 54 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Semestre	30/07/2016	21/07/2016	No prazo
2º Semestre	30/01/2017	30/01/2017	No prazo

Fonte: Acompanhamento RGF - 6ª Remessa do Exercício de 2016

De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RGF do 1º Semestre e 2º Semestre no prazo estipulado no art. 55, § 2º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 7 - Poder Legislativo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 54 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Semestre	30/07/2016	12/07/2016	No prazo
2º Semestre	30/01/2017	01/01/2017	No prazo

Fonte: Acompanhamento RGF - 6ª Remessa do Exercício de 2016

De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Legislativo Municipal publicou o RGF do 1º Semestre e 2º Semestre no prazo estipulado no art. 55, § 2º da LRF.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

Merece destaque a observância do disposto no artigo 165, §5º da Constituição Federal, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, pois referido dispositivo determina que a Lei Orçamentária compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social. Deste modo, conforme determina o artigo 194 da Constituição Federal, o orçamento destinado à saúde, previdência e assistência social deve constar do orçamento da seguridade social do Município.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- (1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- (2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;
- (3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- (4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- (5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- (6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.552.810,00	3.476.860,10	2.900.467,41	113,62	83,42
0002 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	745.320,00	779.688,04	281.587,66	37,78	36,12
0003 - Infra-Estrutura e Serviços Públicos com Qualidade	2.117.660,00	2.182.751,12	78.941,96	3,73	3,62
0004 - AÇÃO LEGISLATIVA	611.500,00	611.500,00	605.410,08	99,00	99,00
0005 - Desenvolvimento Rural	532.000,00	532.000,00	37.441,40	7,04	7,04
0007 - Habitação - Dignidade e Conforto	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0009 - Gerando Emprego e Renda	364.000,00	369.311,59	186.675,15	51,28	50,55
0011 - CULTURA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - Assistencia as crianças	1.574.341,00	1.574.341,00	837.843,55	53,22	53,22
0014 - Brelinho de Nazare Solidário	1.455.768,00	1.403.703,45	339.572,42	23,33	24,19
0015 - Promoção da Cultura	595.080,00	658.390,25	89.969,43	15,12	13,67
0016 - Educação Basica	7.759.306,00	6.575.918,47	4.526.661,40	58,34	68,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0017 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICO SUPERIOR E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0020 - Atenção Básica em Saúde	4.663.320,40	4.663.320,40	3.528.777,49	75,67	75,67
0024 - Apoio ao Turismo	1.223.500,00	1.366.820,98	741.455,39	60,60	54,25
0025 - Saneamento Basico	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	24.600.000,00	24.669.605,40	14.154.803,34	57,38	57,38

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Conforme evidenciado no quadro anterior, as despesas do Município foram executadas em acordo com os valores autorizados inicialmente para os Programas constantes da Lei Orçamentária.

No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

4.1 COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO – LOA

A Lei Municipal nº 1097/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2016, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 24.669.605,40, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 50% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 9 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	24.669.605,40
Créditos Suplementares (+)	4.864.228,99
Anulação Total ou Parcial de Dotação	4.864.228,99
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(4.864.228,99)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	24.669.605,40

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2016

O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 4.864.228,99, representando 19,72% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A gestão orçamentária do Município de Brejinho de Nazaré está demonstrada no Balanço Orçamentário, art. 102 da Lei nº 4.320/64, onde são apresentadas as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 10 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	19.443.294,00	19.443.294,00	15.509.088,95	-3.934.205,05
RECEITAS DE CAPITAL	7.043.106,00	6.343.106,00	225.594,83	-6.117.511,17
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.886.400,00	-1.886.400,00	-1.622.334,30	264.065,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	24.600.000,00	23.900.000,00	14.112.349,48	-9.787.650,52
REFINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (IV) = (I+II+III)	24.600.000,00	23.900.000,00	14.112.349,48	-9.787.650,52
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.600.000,00	23.900.000,00	14.112.349,48	-9.787.650,52

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quadro 11 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	16.332.371,00	18.033.910,79	13.008.101,28	5.025.809,51
DESPESAS DE CAPITAL	8.297.796,40	6.596.256,61	1.146.702,06	5.449.554,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.438,00	39.438,00	0,00	39.438,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	24.669.605,40	24.669.605,40	14.154.803,34	10.514.802,06
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (X) = (VII+VIII+IX)	24.669.605,40	24.669.605,40	14.154.803,34	10.514.802,06
TOTAL DESPESA (XII) = (IX+XI)	24.669.605,40	24.669.605,40	14.154.803,34	10.514.802,06

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quadro 12 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	42.453,86

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada (R\$ 14.112.349,48) com a despesa executada (R\$ 14.154.803,34), constata-se que, em 2016, o Município obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 42.453,86, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,00.

O Balanço Orçamentário do Município evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Com relação ao Orçamento Inicial do município, foi constatada divergência entre o constante na Lei Municipal nº 1097/2016 - LOA, o informado na Remessa Orçamento e a dotação Inicial do Balanço Orçamentário, no qual os dados são obtidos da coluna dotação inicial do Balancete da Despesa da 1ª remessa.

Quadro 13 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2016

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	611.500,00	611.500,00	611.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.588.341,00	1.514.341,00	1.514.341,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ	4.680.795,00	4.648.320,40	4.648.320,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	17.719.364,00	17.895.444,00	17.895.444,00
TOTAL	24.600.000,00	24.669.605,40	24.669.605,40

Fonte: Loa Despesa e Balanço Orçamentário

Quanto à execução de restos a pagar, no exercício de 2016, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17, havia saldo anterior no valor de R\$ 89.167,26, foi registrado a inscrição/incorporação no valor de R\$ 225.889,65 e as baixas por pagamento/desincorporação no valor de R\$ 89.167,16, encerrando o exercício com o saldo de R\$ 225.889,75 em restos a pagar. No entanto, verifica-se uma divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 14 - Comparativo de Restos a Pagar entre Anexo 17 e Passivo Financeiro

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO
Restos a Pagar conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante	89.167,26	225.889,65	0,00	66.973,66	22.193,50	225.889,75
Restos a Pagar conforme Demonstrativo do Passivo Financeiro	112.426,00	225.889,65	0,00	66.973,66	45.452,24	225.889,75
Diferença	23.258,74	0,00	0,00	0,00	23.258,74	0,00

Fonte: Anexos 17 e Passivo Financeiro da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Sendo assim, para a correta evidenciação da execução de restos a pagar, recomenda-se a conferência dos dados encaminhados pelos arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", evitando divergências em relação aos dados enviados e o valor registrado nas contas contábeis de controle de restos a pagar.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF.

Quadro 15 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2013 a 2016

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	%
2013	13.715.688,00	11.292.704,29	82,33%
2014	35.140.000,00	11.958.451,89	34,03%
2015	27.300.900,00	13.156.958,67	48,19%
Média	25.385.529,33	12.136.038,28	47,81%
2016	23.900.000,00	14.112.349,48	59,05%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

Observa-se, no quadro anterior, que a receita arrecadada em relação à receita prevista no exercício em análise foi de 59,05%, não estando em conformidade com o item 3.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013.

Apura-se ainda, que a estimativa da receita do exercício em análise 2016 foi acima da média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 11,24% acima da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2016 arrecadou R\$ 15.509.088,95 de receita corrente e R\$ 225.594,83 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 14.112.349,48.

Quadro 16 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES	19.443.294,00	15.509.088,95	79,77%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.799.494,00	799.966,40	44,46%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	93.392,00	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	59.408,00	352.553,72	593,44%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.477.000,00	14.351.154,18	82,11%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	5.414,65	38,68%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.886.400,00	-1.622.334,30	86%
RECEITAS DE CAPITAL	6.343.106,00	225.594,83	3,56%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	11.846,39	118,46%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.333.106,00	211.593,84	3,34%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.154,60	0%
TOTAL BRUTO	23.900.000,00	14.112.349,48	59,05%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

4.3 RECEITAS CORRENTES

4.3.1 Principais Tributos de Competência do Município

O Município arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 799.966,40 (quadro anterior) durante o exercício de 2016, sendo R\$ 621.872,30 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 37,93% do previsto.

Quadro 17 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	120.000,00	33.632,75	28,03
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	700.000,00	252.270,88	36,04
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	800.000,00	161.784,11	20,22
Taxas	19.494,00	118.511,75	607,94
Contribuição de Melhoria	0,00	55.672,81	0,00
TOTAL	1.639.494,00	621.872,30	37,93

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Análise do comportamento Previsão X Arrecadação.

Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias (regime de caixa), os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com os Princípios de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.3.2 Transferências Correntes

Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 15.509.088,95 (conforme quadro das Receitas por Categoria Econômica), antes das deduções, o Município recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 14.351.154,18, durante o exercício de 2016, o que representa 92,53% das receitas totais. Ressalte-se que destas transferências R\$ 9.234.199,13 são recursos da União, R\$ 1.761.535,88 são transferências advindas do Estado e o restante no valor de R\$ 3.355.419,17 são oriundas de outras transferências.

Quadro 18 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.02	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.069.176,46	19.781,55	174,70	7.523,49	529.881,29	-
Mar/Abr	790.231,41	5.896,97	174,70	9.551,06	432.470,80	6.656,74
Mai/Jun	1.042.237,43	5.341,92	174,70	-	534.825,00	13.313,48
Jul/Ago	946.787,38	699,22	174,70	11.597,36	382.075,57	-
Set/Out	763.241,77	237.719,23	174,70	57,53	441.288,82	-
Nov/Dez	1.957.115,62	45.390,92	174,70	-	821.159,58	23.771,67
TOTAL BB	6.568.790,07	314.829,81	1.048,20	28.729,44	3.141.701,06	43.741,89
TOTAL ANEXO 10	6.568.790,07	314.829,81	1.048,20	28.729,44	2.883.361,52	43.741,89
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	258.339,54	0,00

Fonte: Anexo 10 dos autos e site www.bb.com.br

Conforme análise dos autos, observa-se que houve divergência entre os valores das receitas registrados no Anexo 10 com os valores constantes nos demonstrativos do Banco do Brasil das receitas provenientes do FUNDEB, demonstrando que não foi contabilizada a quantia de R\$ 258.339,54, descumprindo-se a Lei nº 4.320/1964 e Normas de registros contábeis, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Itens 2.3 e 2.7 – Anexo I.

4.3.3 Receita da Dívida Ativa

A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Conforme o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), não houve arrecadação, não cumprindo os arts. 13 e 58 da LRF.

No quadro que segue observa-se que o Município apresenta um montante de R\$ 0,00 de estoque da dívida ativa.

Quadro 19 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2016

Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento, conforme já mencionado no item 4.3.1 deste relatório.

Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

4.4 RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado. Verifica-se que no exercício de 2016, houve um registro correspondente a R\$ 225.594,83 neste grupo.

4.4.1 Operações de Crédito

Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº4.320/64) que, durante o exercício de 2016, não houve registro de Operação de Crédito.

4.4.2 Alienações de Bens

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44, normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

4.4.3 Transferência de Capital

O Município, durante o exercício de 2016, recebeu R\$ 211.593,84 referentes à transferência de capital, R\$ 211.593,84 provenientes de transferências de convênios, R\$ 0,00 da União, R\$ 0,00 do Estado e não existindo outras transferências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

5. DESPESAS POR FUNÇÃO

A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 20 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	611.500,00	611.500,00	605.410,08	99%
03	Essencial à Justiça	113.310,00	118.310,00	42.000,00	35,50%
04	Administração	3.405.330,00	4.308.953,49	3.066.901,51	71,18%
08	Assistência Social	1.589.341,00	1.589.341,00	837.843,55	52,72%
10	Saúde	4.770.400,40	4.770.400,40	3.528.777,49	73,97%
12	Educação	8.514.626,00	7.365.606,51	4.808.249,06	65,28%
13	Cultura	253.000,00	316.310,25	84.917,46	26,85%
14	Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	0,00	0%
15	Urbanismo	1.721.500,00	1.445.661,34	278.986,60	19,30%
16	Habitação	105.000,00	105.000,00	0,00	0%
17	Saneamento	400.000,00	400.000,00	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	595.000,00	1.067.420,98	569.408,55	53,34%
20	Agricultura	342.000,00	342.000,00	37.441,40	10,95%
21	Organização Agrária	140.000,00	140.000,00	0,00	0%
26	Transporte	840.000,00	876.692,98	25.245,15	2,88%
27	Desporto e Lazer	958.160,00	796.764,09	5.051,97	0,63%
28	Encargos Especiais	287.000,00	392.206,36	264.570,52	67,46%
99	Reserva de Contingência	39.438,00	39.438,00	0,00	0%
	Total	24.690.605,40	24.690.605,40	14.154.803,34	57,33%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2016

5.1. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 13.008.101,28, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizaram R\$ 1.146.702,06. Durante o exercício de 2016, o total das despesas executadas resultou em R\$ 14.154.803,34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 21 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES	16.332.371,00	18.033.910,79	13.008.101,28
Pessoal e Encargos Sociais	8.568.671,00	8.945.301,87	7.600.031,92
Juros Encargos da Dívida	3.000,00	3.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.760.700,00	9.085.608,92	5.408.069,36
DESPESAS DE CAPITAL	8.297.796,40	6.596.256,61	1.146.702,06
Investimentos	8.187.796,40	6.431.256,61	990.627,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.014,00
Amortização da Dívida	110.000,00	165.000,00	155.060,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.438,00	39.438,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.669.605,40	24.669.605,40	14.154.803,34

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inc. III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2016 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 22 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	15.465.347,06
(-) Deduções	(1.622.334,30)
Receita Corrente Líquida	13.843.012,76

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2016, por Poder, 6ª Remessa

Quadro 23 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	7.063.833,33	51,03%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	412.398,88	2,98%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	7.476.232,21	54,01%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2016, por Poder, 6ª Remessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme dados a seguir verifica-se que além de ultrapassar o limite do “Alerta” o Poder Executivo excedeu o limite prudencial e/ou máximo.

Quadro 24 - Alerta de Despesa com Pessoal

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	2016002324	14/02/2017 14:41:48	14/02/2017 15:51:52	MIYUKI HYASHIDA	51,03%	7.063.833,33

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2016

Nenhum Alerta de Despesa com Pessoal foi gerado durante o exercício de 2016 (art. 59, § 1º da LRF e art. 11 da IN TCE 011/2012).

Na análise da prestação de contas do Município de Brejinho de Nazaré, exercício de 2016, constata-se que foram gastos com contratação de Assessoria Jurídica o montante de R\$ 140.485,73, serviços médicos/saúde R\$ 580.256,00 e contábeis R\$ 241.382,00, totalizando R\$ 962.123,73, que incluindo no cálculo da despesa com pessoal impactou significativamente no limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, atingindo 60,95%, ultrapassando o limite legal, desta forma, está em desacordo com a IN/TCE nº 02/2013, item 2.13, Anexo I.

O Município deve obedecer ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e reiteradas decisões desta Corte, dentre as quais, o Acórdão nº.976/2016 e Parecer Prévio nº.109/2016 - 2ª Câmara, e Pareceres Prévios nº.73/2016 e nº.12/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara, e regularizar a pertinente aos cargos da administração e em consequência, atender ao disposto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Demonstrativos legislação local Fiscais, e realizar concurso público destinado à contratação de profissionais para realização de atividades administrativas, assessoria jurídica, assessoria contábil, assistência social e saúde.

Destaca-se que, a partir das contas referentes ao exercício de 2018, as despesas com a execução de serviços voltados as áreas administrativa, contábil, jurídica, assistência social e saúde, independentemente do vínculo estabelecido, deverão ser empenhadas no grupo de despesa 1(um), classificada no elemento correspondente à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001 e somadas como despesas com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão incluídas no cômputo para fins de apuração do limite de gastos com pessoal.

5.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício. Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês. Observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$ 1.394.742,07, consoante Balancete de Despesa. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$ 6.081.490,14, conforme Balancete de Despesa, sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 25 - Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	1.394.742,07	22,93%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens ^e	6.081.490,14		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Logo, constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 22,93% dos vencimentos e remunerações, cumprindo-se os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991, no entanto acima dos vinte por cento.

Destaca-se que o município não possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Brejinho de Nazaré, uma população de 5.188 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

Estabelece ainda o art. 29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 26 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	8.687.935,87
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2016 (Art. 29-A, I da CF)	608.155,51
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2016 (Art. 29-A, §2, III da CF)	611.500,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2016	604.682,52
% Repassado ao Legislativo em 2016	6,96%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2016

O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 604.682,52, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Todavia, verifica-se que o Município repassou a Câmara Municipal o montante de R\$ 604.682,52, porém, contabilizado equivocadamente na Conta Contábil 3.5.1.1.2.02.01.01.01.0000, assim, de acordo com a Portaria/TCE nº 278, de 24 de maio de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1629, de 30 de maio de 2016 a Contra Contábil correta para registro da aludida transferência é 3.5.1.1.2.01.01.01.01.0000. 6.1

6.2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 27 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	625.781,84
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.563.125,98
Total da Receita Líquida (A)	9.188.907,82
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	996.609,86
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	3.224.886,21
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(1.529.795,46)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.691.700,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	29,29%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	3.148.067,26
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	2.312.692,25
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(162.440,74)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	68,68%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2016

Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.691.700,61, atingindo o percentual 29,29%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2016, o limite constitucional.

O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 4.746.162,06. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 28 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	625.781,84
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	8.563.125,98
3. Base de Cálculo = (1+2)	9.188.907,82
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.297.226,96
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.691.700,61
6. Percentual Aplicado = (5/3)	29,29%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	4.746.162,06
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2016	2.817
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	1.684,83

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2016 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

Assim, no exercício de 2016 o município de Brejinho de Nazaré teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 1.684,83, ou seja, R\$ 140,40 mensal.

No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

No que se refere ao Município de Brejinho de Nazaré, os dados publicados pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:

Quadro 29 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
3.6 / 4.9	4 / 4.5	4.3 / 5.1	4.6 / 4.3

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 30 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
3.1 / 3.5	3.3 / 3.8	3.6 / 3.7	4 / 3.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

6.3. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 2.150.251,51, equivalente a 68,68%, portanto, atendendo o limite constitucional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

6.4. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2016, foram de R\$ 3.062.445,47, equivalendo a 97,28% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Conforme informação (PDF), o Conselho de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB não enviou o Parecer, motivo pelo qual não foi apresentado junto as presentes contas.

6.5. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
- 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
- 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 31 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	625.781,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.127.454,71
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	8.753.236,55
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.528.777,49
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.408.315,75)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(1.408.315,75)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.120.461,74
Percentual Aplicado	24,22%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2016

Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2016, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 2.120.461,74, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 24,22%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (5.188), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2016 foi de R\$ 680,18.

Quadro 32 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços de saúde	8.753.236,55	7.132.852,89	1.620.383,66
Total de despesas com ações e serviços de saúde	(2.120.461,74)	1.797.838,17	322.623,57
Percentual de aplicação em ações e Serviços públicos de saúde sobre a receita aplicada em saúde	(24,22)	25,20	0,98
Despesa Total	3.528.777,49	3.343.216,90	185.560,59

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2016 e SIOPS - Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Foi constatada divergência no Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde SICAP x SIOOPS, descumprindo-se a Lei nº 4.320/1964 e Normas de registros contábeis, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Itens 2.3 e 2.7 – Anexo I.

Conforme Ata nº 91/2017 encaminhada junto às presentes contas, o Conselho Municipal de Saúde manifestou-se favorável à aprovação das contas, nos termos da legislação em vigor.

7. GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.028.310,33 representado na tabela abaixo.

7.1. RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quadro 33 - Exercício de 2015

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	13.156.958,67	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	12.754.806,62
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.707.789,83	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.063.377,61
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	877.689,54	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	924.253,81
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	15.742.438,04	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	15.742.438,04

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2015

Quadro 34 - Exercício de 2016

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	14.112.349,48	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.154.803,34
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.891.462,41	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.741.952,33
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	921.254,11	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.028.310,33
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	16.925.066,00	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	16.925.066,00

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

Verifica-se que não houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 924.253,81, registrado no encerramento do exercício de 2015, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

8. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do Município tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

8.1. RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quadro 35 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.054.799,30	PASSIVO CIRCULANTE	263.228,56
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.119.289,74	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	263.228,56
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.910.808,08
TOTAL	7.174.089,04	TOTAL	7.174.036,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, o Município apresenta um Ativo de R\$ 7.174.089,04 e um Passivo de R\$ 263.228,56. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 6.910.808,08.

Analisando os índices:

$$(a) \text{ Liquidez Imediata} = \text{Disponibilidade} / \text{Passivo Circulante} = 1.028.310,33/263.228,56 = 3,91$$

O índice de Liquidez Imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

disponibilidades, ou seja, recursos disponíveis em caixa e bancos. Ressalte-se que esse índice resultou R\$ 3,91.

$$(b) \text{ Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = 1.054.799,30 / 263.228,56 = 4,01$$

O índice de Liquidez Corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Destaca-se que esse índice resultou R\$ 4,01.

$$(c) \text{ Endividamento} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total} = (263.228,56 + 0,00) / 7.174.089,04 = 0,04$$

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

Quadro 36 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.036.330,99	PASSIVO FINANCEIRO	263.228,66
ATIVO PERMANENTE	6.137.705,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	6.910.807,98
TOTAL	7.174.036,64	TOTAL	7.174.036,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.036.330,99) e Passivo Financeiro (R\$ 263.228,66), o Município apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 755.581,79). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.028.310,33.

Quadro 37 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		755.581,79
Recursos Próprios	0010. e 5010.	9.726.889,73
Recursos do MDE	0020.	-1.282.355,79
Recursos do FUNDEB	0030.	-3.227.247,88
Recursos do ASPS	0040.	-2.704.958,54
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	-814.397,59
Alienação de Bens	0070.	383,52
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	1.298,93
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-224.538,17
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	-413.151,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	-306.341,33
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	0,00
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Análise do quadro Superávit/Déficit Financeiro.

Não obstante o resultado de superávit financeiro em determinadas fontes de recursos, verifica-se no balancete de verificação, conta 6329000000000000000 que houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de (R\$ 21.664,72). Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando a inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, que o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade.

Quadro 38 - Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Execução dos Atos Potenciais Ativos	8.294,00	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	8.294,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	8.294,00	TOTAL	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.1. Ativo

O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Ativo da entidade, no exercício de 2016, alcançou o valor de R\$ 7.174.089,04, sendo composto de R\$ 1.054.799,30 por ativo circulante e R\$ 6.119.289,74 por ativo não circulante.

8.1.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante do Município compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 39 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO CIRCULANTE	1.054.799,30
	Caixa e Equivalência de Caixa	1.028.310,33
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.028.310,33
	Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Receber Créditos de Transferências a	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	concedidos Empréstimos e Financiamentos	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.073,06
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Vinculados Depósitos Restituíveis a Valores	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	8.073,06
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	18.415,91
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Constata-se que ao final do exercício em análise o Município, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 18.415,91. Ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.014.978,66, de débitos/entradas e R\$ 4.590.001,14 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.008.985,01 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 36.079,81, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 4.638.840,88, conforme detalhado a seguir:

Quadro 40 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	3.690,30	0,00	3.690,30
Fevereiro	2.232.595,09	0,00	2.232.595,09
Março	8.258,21	0,00	8.258,21
Abril	2.814,68	0,00	2.814,68
Maio	9.187,63	0,00	9.187,63
Junho	2.219,95	0,00	2.219,95
Julho	1.491,78	0,00	1.491,78
Agosto	2.047,37	0,00	2.047,37
Setembro	2.386,97	0,00	2.386,97
Outubro	1.330,82	0,00	1.330,82
Novembro	807,12	964,24	-157,12
Dezembro	2.391.391,11	17.451,67	2.373.939,44
MEDIA	388.185,09	1.534,66	386.650,43
TOTAL	4.658.221,03	18.415,91	4.639.805,12

Fonte: Arquivo Movimento Contábil.XML - Exercício de 2016

8.1.1.2 Ativo Não Circulante

Ativo Não Circulante do Município compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 41 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.119.289,74
	Realizável a Longo Prazo	0,00
	Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Receber Créditos Tributários a	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Financiamentos concedidos Empréstimos e	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Tributária Dívida Ativa não	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
	Investimentos	594.592,51
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	594.592,51
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
	Imobilizado	5.263.409,42
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.173.735,23
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(204.061,38)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	4.762.084,91
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(468.349,34)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
	Intangível	261.287,81
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	261.287,81
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 5.524.697,23, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 969.673,85, os Bens Imóveis no valor de R\$ 4.293.735,57 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 261.287,81. Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 42 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	2.250.552,72	3.896.706,21	0,00	6.147.258,93
Aquisição	745.891,18	228.672,28	0,00	974.563,46
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	745.891,18	228.672,28	0,00	974.563,46
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	130.783,73	188.984,97	0,00	319.768,70
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	130.783,73	188.984,97	0,00	319.768,70
Saldo Final	2.865.660,17	3.936.393,52	0,00	6.802.053,69

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2016

O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 974.563,46 separados em: aquisição de R\$974.563,46, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 339.707,25.

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 43 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	357.775,95	357.775,95	0,00
Imóveis	616.787,51	633.865,97	-17.078,46

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2016

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

Analisando a variação patrimonial do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2016, verificou-se um valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 974.563,46, ao comparamos com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária, constatamos um valor de R\$ 991.641,92, apresentando uma diferença de R\$ 17.078,46, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 44 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	969.673,85	2.865.660,17	-1.895.986,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Imóveis	4.293.735,57	3.936.393,52	357.342,05
Bens Intangíveis	261.287,81	0,00	261.287,81
TOTAL	5.524.697,23	6.802.053,69	-1.277.356,46

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2016

8.1.2. Passivo

O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos:

8.1.2.1. Circulante e Não Circulante

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

O Passivo do Município, no exercício de 2016, alcançou o valor de R\$ 263.228,56, estando registrado R\$ 263.228,56 no passivo Circulante e R\$ 0,00 no passivo Não Circulante.

8.1.2.1.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante do Município compreende Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo; Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo; Obrigações Fiscais a Curto Prazo; Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações de Curto Prazo. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 45 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	263.228,56
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Pagar Benefícios Previdenciários a	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	223.524,03
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	39.704,53

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.2.1.2. Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante do Município compreende Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Obrigações Fiscais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 46 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Destaca-se que o município não realizou nenhum registro na contabilidade de débito junto a Energisa, todavia, consoante informação recebida da aludida Energisa constou-se um débito de R\$ 1.261,43.

8.1.3. Passivo Financeiro

O Balanço do Município apresenta um passivo financeiro (Dívida Flutuante) na ordem de R\$ 265.594,28, deste valor R\$ 225.889,75 correspondem a Restos a Pagar, R\$ 39.704,53 ao Circulante e R\$ 0,00 ao Não-Circulante, conforme segue:

Quadro 47 - Comparativo do Saldo da Dívida Flutuante

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	DIFERENÇA
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	225.889,75	89.167,26	136.722,49
CIRCULANTE	39.704,53	41.111,78	-1.407,25
VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	39.704,53	41.111,78	-1.407,25
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	DIFERENÇA
NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	265.594,28	130.279,04	135.315,24

Fonte: Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Exercício de 2016

8.1.4. Passivo Permanente

O Passivo Permanente compreende as dívidas de longo prazo. Verifica-se que o Município registrou compromisso dessa natureza no valor de R\$ 0,00, conforme segue:

Quadro 48 - Exigível de Longo Prazo

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PARCELAMENTOS DO FGTS	0,00
PARCELAMENTOS DO PASEP	0,00
INSS - DÉBITO PARCELADO	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
DEDUÇÕES DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	(0,00)
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2016

8.1.5. Precatórios

Conforme demonstrado na tabela acima, o Município não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade em 31.12.2016, bem como, o Município informou nas presentes contas (arquivo PDF) que não existe Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos, nem tão pouco, relação de inscrição em ordem cronológica, contudo, as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de 143.167,60 evidenciando divergência entre as informações.

Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31.12.2016, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

8.1.6. Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada - DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 0,00 (Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida em longo prazo deduzindo os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação a Receita Corrente Líquida atinge o índice de 0,00, sendo que este encontra-se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que fixa o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quadro 49 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	799.170,44
Contribuições	28.729,44
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	357.865,77
Transferências e Delegações Recebidas	13.569.303,40
Valorização e Ganhos com Ativos	33.511,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.257,20
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.790.837,36
Pessoal e Encargos	7.821.381,53
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.708,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.118.099,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	155.060,14
Transferências e Delegações Concedidas	656.823,16
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.756.072,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.965.235,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2016

Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 1.965.235,39, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

10. TERMO DE ALERTA - RELATÓRIO PRELIMINAR

Verifica-se que foi gerado pelo SICAP/Contábil o Termo de Alerta – Relatório Preliminar, o qual está anexado a Prestação de Contas da Unidade. Oportunamente, destaca-se as seguintes impropriedades apuradas que podem interferir de forma significativa na análise da Prestação de Contas da Unidade:

1. O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e em observância ao MCASP 6ª Edição, que nos adverte ao seguinte nas páginas 65 e 66. Assim, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual que os valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras. Diante disso, orientamos aos Jurisdicionados se atentarem para a necessidade de incorporarem os bens permanentes adquiridos ao patrimônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Observação: desconsiderar essa recomendação APENAS se a diferença encontrada estiver relacionada com a alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

2.1. Considerando que todas as despesas orçamentárias devem ser empenhadas, então o somatório das contas 8.2.1.1.2 - DDR Comprometida por empenho (+) 8.2.1.1.3.01 - DDR Comprometida por Liquidação (+) 8.2.1.1.3.02 - DDR Comprometida Consignações e Retenções (+) 8.2.1.1.4 - DDR Utilizada deve ser maior ou igual ao somatório dos empenhos na fonte específica do Arquivo Empenho.

2.2. O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

2.3. Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4. 320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

2.4. Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4. 320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

11. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituem em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
 2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
 3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
 4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
 5. Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e o segundo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária. Deste modo, devem ser adotadas medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo "F" de Financeiro e "P" de Permanente, para correta evidenciação do Balanço Patrimonial (item 8.1 do relatório);
6. Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado através do arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml" com os registros contábeis do Balancete de Verificação contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações) dentre outras informações necessários para apuração do Ativo Imobilizado (Item 8.1.1.2.1 do relatório);
 7. Considerando que a DVP "Demonstração das Variações Patrimoniais" evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, sejam elas aumentativas ou diminutivas, bem como o resultado patrimonial apurado no exercício, acompanhar e analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a demonstração (item 9.1 do relatório);
 8. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
 9. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
 10. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

11. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
12. Utilizar as fontes de recursos em conformidade com os códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, sendo a mesma utilizada em ambas as fases da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.
13. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (item 05.0800 - Parte 5), de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

12. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação do Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim - CPF: 018.525.608-27, Ex-Prefeito de Município de Brejinho de Nazaré – TO, a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. O conteúdo das notas explicativas não contemplaram as seguintes informações: Métodos de depreciação e critérios aplicados no reconhecimento e provisões. Assim, recomenda-se a elaboração de Notas Explicativas contendo os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade. (Item 2.1 do Relatório);
2. Foi constatada divergência entre os valores constantes na Lei Municipal nº 1097/2016 - LOA, o informado na Remessa Orçamento e a dotação Inicial do Balanço Orçamentário, no qual os dados são obtidos da coluna dotação inicial do Balancete da Despesa da 1ª remessa, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Item 2.3 – Anexo I. (Item 6.5 do Relatório). (Item 4.2 do relatório);
3. Verifica-se uma divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Item 2.3 e – Anexo I. (Item 4.2 do relatório);
4. O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado foi de 59,05%, estando assim abaixo dos 65% IN 02/2003. (Item 4.2 do relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

5. Divergência entre os valores das receitas registrados no Anexo 10 com os valores constantes nos demonstrativos do Banco do Brasil das receitas provenientes do FUNDEB, demonstrando que não foi contabilizada a quantia de R\$ 258.339,54, descumprindo-se a Lei nº 4.320/1964 e Normas de registros contábeis, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Itens 2.3 e 2.7 – Anexo I. (Item 4.3.2 do Relatório);
6. Constatou-se que no exercício de 2016 foram gastos com contratação de Assessoria Jurídica, serviços médicos/saúde e contábeis o montante de R\$ 962.123,73, que adicionado ao cálculo da despesa com pessoal impactou significativamente no limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, atingindo o percentual de 60,95%, que ultrapassou o limite legal, desta forma, está em desacordo com a IN/TCE nº 02/2013, item 2.13, Anexo I. (Item 5.2 do Relatório);
7. Justificar o percentual 22,93% dos vencimentos e remunerações acima dos vinte 20% estabelecidos no artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. (Item 5.3 do Relatório);
8. O Município repassou a Câmara Municipal o montante de R\$ 604.682,52, porém, contabilizado equivocadamente na Conta Contábil 3.5.1.1.2.02.01.01.01.0000, assim, de acordo com a Portaria/TCE nº 278, de 24 de maio de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1629, de 30 de maio de 2016 a Contra Contábil correta para registro da aludida transferência é 3.5.1.1.2.01.01.01.01.0000. (Item 6.1 do Relatório);
9. Não foi apresentado o Parecer do Conselho de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB. Item 6.4 do Relatório);
10. Foi constatada divergência no Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde SICAP x SIOOPS, descumprindo-se a Lei nº 4.320/1964 e Normas de registros contábeis, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 15 de maio de 2013, Itens 2.3 e 2.7 – Anexo I. (Item 6.5 do Relatório);
11. Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (Balanço Financeiro de 2015) e o saldo financeiro do período anterior (Balanço Financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ 2.999,70, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1 do Relatório);
12. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 21.664,72. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando a inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, que o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

13. Destaca-se que o município não realizou nenhum registro na contabilidade de débito junto a Energisa, todavia, consoante informação recebida da Energisa constatou-se um débito de R\$ 1.261,43. (Item 8.1.2.1.2 do Relatório);
14. O Município não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatário na contabilidade em 31.12.2016, outrossim, o mesmo informou nas presentes contas (arquivo PDF) que não existe Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos, nem tão pouco, relação de inscrição em ordem cronológica, contudo, as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de 143.167,60 evidenciando divergência entre as informações. Constituindo-se Restrição de Ordem Legal Gravíssima, Item 2.2, Anexo I da IN/TCE nº 02/2013. (Item 8.1.5 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades do gestor, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Sexta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 08 dia(s) do mês de Novembro de 2017.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 238.65-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: ASSESSOR ESP. DE GAB. DE CONSELHEIRO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 08/11/2017 14:04:55